

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 933-2021 [DEXP]

Pelouro: **Expropriações**



Assunto: **Pedido ao Governo da declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, para efeitos de expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução do projeto municipal "Ligação Estrada da Malveira/ Rua Humberto Delgado – Aldeia de Juzo**

Considerando que:

- a) É atribuição do município, no que diz respeito à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, promover o desenvolvimento da rede viária, a segurança e a comodidade do trânsito, nos termos do n.º 2 do art.º 235º do Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) No âmbito das competências materiais, é competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir redes de circulação e de transportes, conforme previsto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- c) A ligação entre a Rua Humberto Delgado e a rotunda da Aldeia de Juzo, encontra-se prevista no Plano Diretor Municipal de Cascais, tendo em vista a melhoria na circulação e nas acessibilidades à Aldeia de Juzo, bem como na respetiva zona envolvente, dentro da freguesia de Cascais;
- d) Por forma a melhorar a acessibilidade e mobilidade na área em questão, foi desenvolvido o projeto para a realização da empreitada de execução que tem por objeto a construção e reforço do pavimento betuminoso, substituição de alguns troços de lancil e arranque e reposição de calçadas para compatibilização de novas cotas, conforme memória descritiva e justificativa do projeto que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
- e) No caso concreto da intervenção prevista, para a execução do projeto municipal denominado "Ligação Estrada da Malveira/ Rua Humberto Delgado – Aldeia de Juzo", é necessário ocupar duas parcelas de terreno de propriedade privada, que se encontram identificadas na respetiva planta parcelar em anexo, documento que se junta e que faz parte integrante da presente proposta;
- f) Os bens imóveis podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objeto da entidade expropriante, no caso de não ser possível proceder à sua aquisição por via do direito privado, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização, nos termos do artigo 1º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;



- g) De acordo com o previsto no artigo 103º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, são consideradas urgentes as expropriações de bens imóveis para construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais;
- h) Nos termos do artigo 15º do referido Código das Expropriações, na sua atual redação, no próprio ato declarativo da utilidade pública pode ser atribuído carácter de urgência à expropriação de imóveis para obras de interesse público, como é manifestamente o caso;
- i) Os proprietários e interessados conhecidos das parcelas de terreno, propriedade privada, identificadas como P1 e P2 na planta parcelar, são os constantes no quadro das parcelas, anexo e que faz parte integrante da presente proposta;
- j) O previsto no instrumento territorial competente para cada uma das parcelas e para a sua localização é o constante nos documentos que se anexam à presente proposta e que dela fazem parte integrante;
- k) O montante previsto para os encargos com a expropriação, de acordo com os relatórios de avaliação do perito da lista oficial da Direção Geral da Administração da Justiça, é de € 236.457,00 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete euros), cuja despesa está justificada e prevista no Plano Plurianual de Investimentos, com a classificação n.º 05.008.2002/201.4, conforme Propostas de Realização de Despesa n.ºs 18/2021 e 19/2021 da DEXP;
- l) À presente proposta aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Nos termos da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com os artigos 10º a 15º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que aprovou o Código das Expropriações, na sua atual redação, requerer ao Governo a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, para efeitos de expropriação das parcelas P1 e P2, assinaladas na planta parcelar, do projeto municipal denominado "LIGAÇÃO ESTRADA DA MALVEIRA/RUA HUMBERTO DELGADO – ALDEIA DE JUZO".
2. Nos termos do n.º 5 do artigo 10º e do artigo 11º do referido Código das Expropriações, efetuar a notificação da presente resolução, aos proprietários e interessados conhecidos mediante ofício registado com aviso de receção e não sendo conhecidos através de editais a afixar nos locais de estilo do Município e em dois dos jornais mais lidos na região, sendo um destes de âmbito nacional.

O Presidente da Câmara,

31/08/2021

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP, que apresentou declaração de voto.